



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 59/2026

**Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren,** o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal minuta de Anteprojeto de Lei que trata do reconhecimento do período de suspensão da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais ocorrido durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, nos termos do anteprojeto em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

Ressalta-se que a matéria envolve criação de despesa, regulamentação funcional e implantação em folha de pagamento, o que configura iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a proposição é apresentada na forma de Indicação, a fim de evitar vício de iniciativa e garantir a necessária segurança jurídica;

A lei federal recentemente aprovada autoriza, mas não obriga, estados e municípios a procederem ao pagamento de eventuais valores retroativos, cabendo a cada ente federado deliberar sobre a matéria de acordo com sua realidade orçamentária e financeira, nos termos da autonomia administrativa e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Nesse sentido, o encaminhamento da minuta visa agilizar o processo administrativo e legislativo, oferecendo ao Executivo Municipal uma base técnica e jurídica previamente estudada, facilitando eventual regulamentação local e posterior envio de projeto de lei à Câmara Municipal, caso assim entenda o Senhor Prefeito;

A iniciativa busca promover transparência, diálogo institucional e planejamento responsável, assegurando que qualquer decisão sobre o tema seja tomada de forma consciente, legal e alinhada ao interesse público e aos limites fiscais do Município.

**Paulo Bola**

Paulo Henrique Ignacio Pereira  
Vereador Líder MDB- Bebedouro

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de janeiro de 2026.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANTEPROJETO

Reconhece, para fins funcionais e financeiros, o período de suspensão da contagem de tempo de serviço ocorrido durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, autoriza o pagamento de valores retroativos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador **Paulo Henrique Ignácio Pereira**.

**Art. 1º**- Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, funcionais e administrativos, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, durante o qual houve a suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** - O período referido no art. 1º será computado para fins de:

- I - Aquisição de quinquênios, anuências, triênios e vantagens congêneres;
- II - Sexta-parte, quando aplicável;
- III - Progressões, promoções e demais vantagens funcionais baseadas em tempo de serviço;
- IV - Demais efeitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes da recomposição da contagem do tempo de serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - O pagamento dos valores retroativos, quando implementado, poderá ser realizado:

- I - De forma integral ou parcelada;
- II - Mediante cronograma definido por ato do Poder Executivo;
- III- Priorizando critérios de impacto financeiro, sustentabilidade fiscal e interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto ou ato administrativo, especialmente para definir:

- I - Critérios de cálculo;
- II - Forma de pagamento;
- III - Procedimentos administrativos;
- IV - Cronograma de implantação em folha.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1HSNZ66CMZ2ZHT76>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1HSN-Z66C-MZ2Z-HT76**

